(alessandra.alf.mpf) /

Sair

00143500171



Portal CINTEPOL

Sua pesquisa - **00143500171** - não encontrou nenhum documento correspondente.

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

23/05/1983

Nit: 1.627.571.930-4

Data de Nascimento:

CPF: 001.435.001-71

Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

– Re	elações P	revidenc	iárias ————										
Seq.	NI ⁻ 1.627.57		Código Emp. 0.521.472/0001-90	Origem do Vínculo CONSTRUTORA BS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Matrícula uo Tr⊹balh₂ dc;	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 05/08/2008	Dt. Fim	Últ. 10/2008				
Indic	adores:	emunera	cões —	14.0	5,00.								
	etência F 2008		ção Indicadores	Competência Remuneração 09/2008 538,93	Indicadores	Competência 10/2008	Remuneraç 232,16		cadores				
Seq. 2	NI 1.627.57		Código Emp. 50.010.00989/83	Origem do Vínculo JOAO CARLOS PETRUCCI	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 06/01/2011	Dt. Fim	Últ.				
Indic	adores:	PEXT		VO. VO.									
Seq. 3	NI 1.627.57		Código Emp. 50.000.07613/83	Crigem do Vínculo WILSON ROQUE POZZOBON	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 11/03/2013	Dt. Fim 15/03/2013	Últ. 03/2013				
Comp		emunera Remunera 150,00	ção Indicadores										



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

Nit: 1.627.571.930-4

CPF: 001.435.001-71

Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data de Nascimento: 23/05/1983 Nome da Mãe:

MARIA HELENA RAMOS

Seq. 4	NIT 1.627.571.930-4		Origem do RECOLHI				Filiado Vínculo buinte Individua		
Indica	dores: IREC-INI				P	0,1.			
Compe 06/201	•	Contribuição 36,20	Salário Contrib. 724,00	Indicadores IREC-MEI IREC-LC123	Compet. 07/2014	Data Pgto. 22/08/2014	Contribuição 36,20	Salário Contrib. 724,00	Indicadores IREC-MEI IREC-LC123
08/201	4 22/09/2014	36,20	724,00	IREC-ME IREC-LC123	09/2014	21/09/2018	36,21	724,00	IREC-MEI IREC-LIM-SM IREC-LC123
10/201	4 26/10/2018	25,11	502,20	PREC-MENOR-MIN IREC-MEI IREC-LC123					INEO E0120
Seq. 5 1	NIT .627.571.930-4	Código Emp 51.219.83693/		rigem do Vínculo N EDWARD BACHINSK	Ί	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início Dt. 01/07/2015 05/09	Fim Últ. /2015 09/2015
Indica	dores: —— Remunera	ações —	60						
07/20		3		mpetência Remunera 08/2015 800,00		dicadores	Competência 09/2015	a Remuneração 133,33	Indicadores

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

Data de Nascimento: 23/05/1983 Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

Seq. 6	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				Origem do CLADIMIR F		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 18/01/2016	Dt. Fim 18/03/2016	Últ. 03/2016		
Indica	adores:	Remunera	acões .				201						
	etência 2016	Remunera 762,67	ação	Indicadores	Indicadores Competência Remuneração 02/2016 1.760,00			Indicadores Competência Remuneração Ir 03/2016 1.056,00					
Seq. 7		II T 71.930-4 (go Emp. 77/0001-00	Origem do CERAMICA MA		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 15/03/2017	Dt. Fim 25/07/2017	Últ. 07/2017		
Indica	adores:	Remunera	20005		3.0	0/00							
03/2	etência 2017 2017	Remunera 773,63 1.323,9	a ção 3	Indicadores	Competência 04/2017 07/2017	Remuneração 1.947,58 3.114,86	Indicadores	Competência 05/2017	1.529,19		cadores		
Seq. 8		IIT 71.930-4 (go Emp. 93/0001-44 ADI	Origem do LSO DE MELLO SER ELETR	VICOS DE MEDICA	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 06/11/2017	Dt. Fim 08/03/2018	Últ. 03/2018		
Indica	adores:		.01										
			1010										

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

Nit: 1.627.571.930-4 **CPF:** 001.435.001-71 **Nome:** GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data de Nascimento: 23/05/1983 Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

						Matrícula do	<u> </u>			
Seq.			igo Emp.	Origem do		Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
8	1.627.5	71.930-4 07.824.	193/0001-44 ADIL	SO DE MELLO SER. ELETR		40	Empregado	06/11/2017	08/03/2018	03/2018
Indica	adores:	Remunerações			,	20 11:				
-	etência 2017	Remuneração 1.107,54	Indicadores	Competência 12/2017	Remuneração 1.952,66	Indicadores	Competência	Remuneraçã	io India	adores
01/2	2018	1.329,04		02/2018	1.043,00	3	03/2018	278,13		
Seq.	N	IIT Cód	igo Emp.	Origem do	Vinculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
9	1.627.5	71.930-4 06.	347.448	GLOBAL CONS TERRAPLANA	~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	MATRIZ000100 0085	Empregado	02/04/2018 1	18/10/2018	10/2018
Indica	adores:	Remunerações		VO.2. V	010					
-	etência 2018	Remuneração 3.121,54	Indicadores	Competencia 05/2018	Remuneração 4.004,69	Indicadores	Competência 06/2018	Remuneraçã 3.617,45	io Indic	adores
	2018	4.035,59	~ · ·	08/2018	3.316,53		09/2018	2.845,94		
10/2	2018	1.015,20	.0 _O ,							

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

Nit: 1.627.571.930-4

CPF: 001.435.001-71

Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data de Nascimento: 23/05/1983

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

leq. NIT 10 1.627.571.930-4	Código Emp. 28.874.888	Origem do Vín FOP DIESEL MANUTENCAC LTDA	CUIO	latrícula do rabalhador 1015	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 16/05/2019	Dt. Fim 24/06/2019	Últ. 06/2019
ndicadores:			R	1				
competência Remuner 05/2019 962,0	ação Indicadores		muneração Indica 1.539,20	adores				
leq. NIT 11 1.627.571.930-4	Código Emp. 32.870.02620/85	Origem do Vín DIEGO LEMK	Culo	latrícula do rabalhador	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 05/01/2021	Dt. Fim	Últ. 09/2021
ndicadores:	ações —	3.0	100,					
ompetência Remuner 01/2021 1.747,2 04/2021 2.016,0 07/2021 2.116,3	20 00	02/2021 2 05/2021 2	muneração Indica 2.016,00 2.016,00 2.116,39	adores	Competência 03/2021 06/2021 09/2021	Remuneraç 2.016,00 2.116,39 2.116,39		cadores
eq. NIT 12 1.627.571.930-4 Indicadores:	Código Emp 737.403.571-34	Origem do Vín DIEGO LEMK	Culo T	latrícula do rabalhador 15	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 05/01/2021	Dt. Fim	Últ. 12/2022



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

Data de Nascimento: 23/05/1983 Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

Seq. 12			•	Origem do Vínculo DIEGO LEMKE	Tipo Filiado Empregado	Dt. Início 05/01/2021	Dt. Fim	Últ. 12/2022	
Indic	adores:	Remunera	ıções ———		2011				
	etência 2021	Remunera 2.116,3		Competência Remuneração 11/2021 2.116,39	Indicadores	Competência 12/2021	a Remuneraçã 2.116,39	o Indi	icadores
01/2	2022	2.116,3	9	02/2022 2.116,39		03/2022	2.116,39		
04/	2022	2.116,3	9	05/2022 2.116,39		06/2022	2.116,39		
07/	2022	1.313,9	1	09/2022 2.248,66		10/2022	2.248,66		
11/	2022	2.248,6	6	12/2022 2.998,21					

	Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil														
Ano	Jan	Fev	Mar	Alor	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
2022	2.116,39	2.116,39	2.116,39	2.116,39 2.	116,39	2.116,39	1.313,91		2.248,66	2.248,66	2.248,66	2.998,21			
2021	1.747,20	2.016,00	2.016,00	2.016,00 2.0	016,00	2.116,39	2.116,39	2.116,39	2.116,39	2.116,39	2.116,39	2.116,39			

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGUIRO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

26/01/2023 13:20:03

Identificação do Filiado

23/05/1983

Nit: 1.627.571.930-4
Data de Nascimento:

CPF: 001.435.001-71

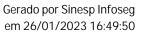
Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

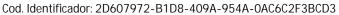
Nome da Mãe:

MARIA HELENA RAMOS

Legenda de Indicadores

Logonaa ao ma	5445155		
Indicador	Descrição	Indicador O	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)
IREC-LIM-SM	Indica que a contribuição da competência foi limitada ao salário mínimo	IREC-ME	Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação	PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo







GENIVALDO CARLOS RAMOS

DPF - SINIA	D	N٨
-------------	---	----

Nenhuma arma encontrada.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, nomePessoaFisica:GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data 26/01/2023 16:49

CNJ - BNMP

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados
Tipo de Consulta:Fonética, nome:GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data

26/01/2023 16:49

Receita Federal - PF

NomeMãeCPFD. N.Município - UFGENIVALDO CARLOS RAMOSMARIA HELENA RAMOS001.435.001-7123/05/1983SINOP - MT

CJF - Rol de Culpados

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados Tipo de Consulta:Fonética, nome:GENIVALDO CARLOS RAMOS Data 26/01/2023 16:49

DEPEN - SIAPEN

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados Tipo de Consulta:Fonética, nome:GENIVALDO CARLOS RAMOS Data

26/01/2023 16:49

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos in devidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



TSE - Filiação Partidária - Origem: TSE - Atenção: os CPF's foram preenchidos, podendo ocorrer falsos positivos

0= 11110	igao i ai tiaa	Ogo	Atenção: os or i s ioran												
Data ↑≞ Extração	Título Eleitor	CPF (inserido pelo TCU)	Filiado (nome no TSE)	Filiado (nome na RFB)	Similaridade (TSE x RFB)	Sigla Partido	Partido	UF	Código Município	Município	Zona Eleitoral	Seção Eleitoral	Data Filiação	Situação Registro	Tipo Registro
/2020	02211309.18-64	001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	GENIVALDO CARLOS RAMOS	100,00	DEM	DEMOCRATAS	МТ	90760	CARLINDA	24		25/09/1999	CANCELADO	OFICIAL
Salvar Arqua(s) 1 - 1	iivo Excel (*.csv) de 1										.0				
										0					
									S)						
										2					
)	1						
							1		///						
						. 1	1/2,	6	*						
							1. ()							
							0								
					00		1,5								
						$O_{\mathcal{C}}$	~								
				(2)	· 01										
					100.										
				U.S. ' ()											
			VO. <												
		-0)													
		9													
		-O,													
	25														
	10														
5	$\langle O \rangle$		102.												
	7 7														



Relatório de Pesquisa Automática 2973/2023

Unidade Solicitante:

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do Ministério Público Federal CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre Genivaldo Carlos Ramos, CPF 001.435.001-71

Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 26/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligiadas a respeito de Genivaldo Carlos Ramos, CPF 001.435.001-71

Dados da Extração?

Data e Hora: 26/01/2023 - 16:33 Navegador: Google Chrome Lotação: DPI/SPPEA/PGR

Matrícula: 9877 IP: 10.235.5.131

Qualificação



Receita Federal - (Atualização: 28/04/2019)

CPF: 001.435.001-71 **Situação:** REGULAR **Nascimento:** 23/05/1983

Endereço: RUA PROJETADA 1 SN QD 14 LT 22 78559792 RESIDEN SABRINA I SINOF MT

CNH - Denatran - GENIVALDO CARLOS RAMOS

Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

Data Nascimento: 23/05/1983

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

Primeira habilitação: 19/08/2016

Carteira Identidade: 26134 CTPS MT

Nome: GENIVALDO CARLOS RAMOS

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS

Telefone: (0066) 96424425

Sexo: MASCULINO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Nome do pai: DEVALDO CARLOS RAMOS

Validade CNH: 01/01/2024

Categoria Atual: AE

Endereço: TRAVESSA VIELA PROJETADA UM QD 14 LT 22 RES VILA SANTANA

78550000 MT

Localização

ENDEREÇOS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
MT	SINOP	RESIDEN SABRINA I	RUA PROJETADA 1 SN, QD 14 LT 22	78559792	RFB - CPF	28/04/2019	28/04/2019
MT	CARLINDA	BOM JESUS	CRUZEIRO DO SUL S/N	78587000	CADSUS - CNS		

ENDEREÇOS COMERCIAIS

MT	CARLINDA	BOM JESUS	CRUZEIRO DO SUL	. S/N	78587000	CADSUS - CNS			
					RC			Mostrando 2 de 2 registro	s
ENDERE	ÇOS COMERCIAIS	3			Mr. Or	0.			
UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	CNPJ Empresa	Nome Empresa	Fonte	Última Atualização	Atualizações
MT	CARLINDA	BOM JESUS	RUA CRUZEIRO DO SUL, 516, CASA	78587-000	36 230.839/0001-63	GENIVALDO	RFB - CNPJ	10/01/2023	10/01/2023
MT	SINOP	RESIDENCIAL SABRINA	RUA PROJETADA 01, 45	78559-710	20.395.817/0001-13	MERCEARIA RAMOS	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
			2.	ili.				Mostrando 2 de 2 registro	s
TELEFON	NES		4.	'					
			0,						

TELEFONES

Telefones	Fonte		Última Atualização	Atualizações
66 96424425	RFB - CPF	S	28/04/2019	28/04/2019
66 996424425	CADSUS - CNS	403		

Mostrando 2 de 2 registros

Credilink Telefones/Endereços

CPF	Nome	Telefone	Operadora	Whatsapp	Endereço	bairro	сер	Ciclade	116	Dt Instalacao	Dt Consulta
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	66 621023123	EMBRATEL	NÃO	NAO INFORMADO,	NAO INFORMADO	121	NAO INFORMADO	MT		26/01 /2023
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	66 999251902	VIVO	NÃO	RUA R PROJETADA, 1	RES SEBASTIAO DE MAT	755£9-064	SINOP	MT		26/01 /2023
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	66 984114101	CLARO	NÃO	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 0	CENTRO	78587-000	CARLINDA	МТ		26/01 /2023
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	66 996896801	VIVO	NÃO	RUA R PROJETADA, 1	RES SEBASTIAO DE MAT	78559-664	SINOP	MT		26/01 /2023
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	66 996424425	VIVO	SIM	MATO GROSSO 0	CENTRO	07858-700	CARLINDA	MT		26/01 /2023
					00 23				Mostrando 5 regist	ros	
Credilink Ema	ails			c5)	120						
				000	10,0,						

Credilink Emails

CPF	Nome	Email	Dt Consulta
001.435.001-71	GENIVALDO CARLOS RAMOS	NULL	26/01/2023

Mostrando 1 registros

Bens

BENS IDENTIFICADOS

Ocorrências em órgãos de registros

AUTOMÓVEIS - DENATRAN (Consulta on-line)

Marca/Modelo	Ano	Placa	Cor	Renavam	Data Emissão CRV	Chassi Cidade/UF	Possuidor	Procedência	Restrições
VW/SANTANA COMFORTLINE	2005 / 2006	JXK9367	PRATA	00872780988	2016-11-07	9BWAC03Y36P000105 PEIXOTO DE AZEVEDO	GENIVALDO CARLOS RAMOS	NACIONAL	SEM RESTRICAO

Mostrando 1 de 1 registros

Empresa(s)

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CPF/CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%) País	Data da Sociedade	Data Carga
00143500171	GENIVALDO CARLOS RAMOS 00143500171	RESPONSAVEL			22/08/2019
00143500171	GENIVALDO CARLOS RAMOS 00143500171	RESPONSAVEL		02 00	10/01/2023

Mostrando 2 de 2 registros

Empregos/Empregados

Vinculos Empregatícios

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	VIr. Med. Mensal	Desligame	ento				Pis	Ano
						Dia	Mês	Ano	Código	Motivo		
28.874.888/0001-00	TOP DIESEL MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI	16/05/2019	782510	MOTORISTA DE CAMINHÃO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS)	R\$ 1.924,70	24	06	2019	21	(21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM /SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO	16275719304	2019
06.347.448/0001-62	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	02/04/2018	782510	MOTORISTA DE CAMINHÃO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 3.248,76	18	10	2018	11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO /TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	16275719304	2018
07.824.193/0001-44	ADILSO DE MELLO SERVICOS DE MEDICAO ELETRICA	06/11/2017	352310	AGENTE FISCAL DE QUALIDADE	R\$ 1.640,85			2017			16275719304	2017
04.202.477/0001-00	CERAMICA MARILIN LTDA	15/03/2017	783225	AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 1.460,83	24	08	2017	11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO /TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	16275719304	2017
00.512.128/9544-86	IWbie	18/01/2016	641015	TRATORISTA AGRÍCOLA	R\$ 1.760,00	18	03	2016	12	(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO	16275719304	2016

Ano	Valor(A)		65,081			Valor(M	١				
Evolução salarial segundo a RAIS			1,00	101							
			00	1/4/3					Mostra	ando 9 de 9 registros	
00.521.472/0001-90 CONSTRUTORA BS S.A.	05/08/2008	CBO 717020	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 0,00	200	11	2008	21	(21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM /SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO	16275719304	2008
00.500.100/0989-83	06/01/2011	623110	TRABALHADOR DA PECUÁRIA (BOVINOS CORTE)	R\$ 540,00		01	2011	12	(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO	16275719304	2011
00.500.000/7613-83	11/03/2013	622005	CASEIRO (AGRICULTURA)	R\$ 900,00		03	2013	12	(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO - NO PRAZO	16275719304	2013
00.512.198/3693-89	01/07/2015	514325	TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 799,99	05	09	2015	12	(12) TÉRMINO DE CONTRATO DE TRADALHO - NO PRAZO	16275719304	2015

Evolução salarial segundo a RAIS

Ano	Valor(A)	Valor(M)	
2008	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2011	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2015	R\$ 2.399,98	R\$ 200,00	
2016	R\$ 52,80	R\$ 4,40	
2017	R\$ 10.585,87	R\$ 882,16	
2018	R\$ 21.066,29	R\$ 1.755,52	
2019	R\$ 2.501,20	R\$ 208,43	

Eleitoral

DESPESAS ELEITORAIS - FORNECEDOR

CPF/CNPJ	Beneficiário/Contratante	UF	Partido	Tipo Despesa Valor	Qtd. Lançamentos	Ano
317.704.101-63	DOGLAS LUIZ ARISI	MT	PP	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS R\$ 350,00	1	2006

Mostrando 1 de 1 registros

DESPESAS ELEITORAIS ANUAL - FORNECEDOR

Ano	Valor	
2006	R\$ 350.00	



Recursos Públicos

Auxílio Emergencial - Parcelas - CEF

Nome	Data Nascimento	Cod. Banco	Banco	Elegível M. Cidadania	Nº Parcela	Valor	Operação de Crédito	Situação do Crédito	Data Situação Crédito	Data Avaliação	Decisão Judicial	Processo Judicial
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Não	1	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	01/07/2020	25/06 /2020	Sim	
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim	2	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	05/08/2020	17/07 /2020	Sim	
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim	3	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	11/09/2020	25/08 /2020	Sim	_
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim	4 00	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	13/10/2020	26/09 /2020	Sim	_
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim	5	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	09/11/2020	27/10 /2020	Sim	
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim Sim	60	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	30/11/2020	19/11 /2020	Sim	
GENIVALDO CARLOS RAMOS	23/05/1983	104		Sim	7	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	17/12/2020	08/12 /2020	Sim	_

Mostrando 7 registros

Informações Complementares

Consulta Pública de Processos

	* Informações obrigatórias (Obs	s: Consultas por 'Número do P	rocesso', 'CPF' ou 'CNPJ' não	exigem
	complementação de Comarca, J	luízo, Tipo de Competência e C	Orgão Julgador)	
	Clique aqui para realizar a con	nsulta pela Chave do Processo	/Recurso.	
* Tipo de Consulta:	Primeira Instância Se	gunda Instância		
	O			
* Tipo do Número:	<u> </u>			
•	Único Número Antigo			
Número do Processo:				
	A consulta de processos crimina	nis ocorre apenas através do n	úmero do processo. Não são	apresentados processos
	criminais arquivados.			
Tribunal:	TODOS		V	
Comarca:	TODOS ✔		-	
Juízo:	TODOS		// ~	
Nome da Parte:				
Nome da Mãe:				
CPF/CNPJ:			/	
Nome do Advogado:				
OAB:	N V AC V		5)	
	OAB não utilizada na pesquisa q	guando consulta-se advogado (pelo nome	
		0,1		
		Q	Pesquisar	Voltar
0 registro(s) encontrado(s)		7.0		
B	Perter		Classe Pro	cessual
Processo	Partes	Distribuição	(Assunto Prin	cipal)
Nenhum registro encontrado		0 03		
		000	SEE	U v9.9.1 (release 9.9.1)
	N	1,0		
	60	00		
	6	.0		
	W. C			
	0 1	\mathcal{L}		
	Dr.			
	0: 2			
	0,0			
	*			
	O			
	0			
	S			
C	2			
.00)			
0				
.0				
	550 DOP: 705 AD: 405 BE			



*26/01/2023 SISTEMA	nacional de informacoes criminais $oldsymbol{Q}$	15:56:45
* * C	ONSULTA POR NOME DO INDICIADO * (FONETICA)	MPF/DF
NOME DO INDICIADO: GENIVA	LDO CARLOS RAMOS	
TIPO DE CONSULTA.: _	(DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA PO	R NOME COMPLETO
PAI: _	(PRIMEIRA LETRA DO PA)	
MAE: _	(PRIMEIRA LETRA DA	
DATA DE NASCIMENTO:	(DDMMAAAA) OU AN DE NASOMENTO: _	(AAAA)
MENS ==>: NAO FOI ENCONT MENS ==>: TECLE ENTRA PA	RADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME. RA NOVA CONSULTA	*
	\$,0	
	C' 60	
	8	
	N O	
	(2) (2)	
	2.0	
	0, 1	
0	X &	
, O'	4	
Ŏ.		
Q		



POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DH1FGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	:SOB SIGILO
Proc.(a/s)(es)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:Sob Sigilo
ADV.(A/S)	:Sob Sigilo
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

- 2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.
- 3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de predios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.
- 4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.
- 5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todos o território nacional.
- 6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.
- 7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalilzação dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.
 - 8) Determinação às autoridades competentes para

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023".

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525)

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

- 2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;
- 3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;
- 4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;
- 5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e
 - 6. a determinação de todas as medidas cautelares,

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e artidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS **PÚBLICAS** AS **VIAS** OUE. ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, mantive a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES - cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado - com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público -NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA CONGRESSO REPÚBLICA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - so não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa "livre manifestação política em Brasilia" – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados - como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica e existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;

IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstências do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da FF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

- (a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm);
- (b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/;
- (c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiramfotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/);
- (d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-inderson-torres.html).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o fumus commissi delicti e periculum libertatis, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos ierroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

En momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira "tragédia anunciada", pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 — fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria — onde, da mesma forma, investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoiamento a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil politica de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, "um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado".

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos aternatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, "construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia".

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Desesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

- 3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;
- 4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXI1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

30-CYB3674 31-CPJ2393 32-GAM5451 33-EWU1J04 34-HXU1G54 35-AUM3J92 36-LPE7H00 37-EFO0950 38-AUV5A87 39-OPQ7054 40-GXM9188 41-NFY5G79 42-FKC8G46 43-KRJ8346 44-EOF7H98 45-BTA8J15 46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 48-OLN2A37 49-CUA6910 50-GBK5061 51-BCQ2F70 52-BCG6736 53-BBT6825 54-PRT0128 55-BBN6956 56-BBN4963 57-BDI1A49 58-GBK5061 59-PBX0J19 60-OCR7H84 61-MBX0F89 62-AMG1292 63-LRR4456 64-CUA9F87 65-AUJ2884

66-EFO3851 67-DZW2219 68-BAG0381 69-QRD0J86 70-MQC0637 71-CVN9002 72-GGM7458 73-KZS5D91 74-MLX7429 75-BBS8249 76-ADQ7D83 77-BEF4D17 78-QGC5F98(Micro-ônibus) 79-HUX2A01 80-JAE5C39 81-AOT5582 82-BCI4100 83-QAO9497 84-AJO9G41 85-FGX6294 86-OVP2578

- 5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;
- 6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

87 - AZZ1590

- 7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;
- 8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.
- 9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas http://www.facebook.com/palhocataon http://www.facebook.com/ismael01marques

INSTAGRAM

@robson_stenpim@verdeamarelobsb@perpetuaaguiar@drjoapaulomatosvet@fabriziocisnerosoficial@juliana.barrosz

@moysezaramella@adestrador_kenedy@juliana_siqueiraoficial

TIK TOK

@patriota.guilherme
@fozcenteodomundo

TWITTER

https://twitter.com/camileferrao https://twitter.com/bernardokuster2 https://twitter.com/AugustoNPistola

Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado. Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República. Cumpra-se. Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Ministro **ÁLEXANDRE DE MORAES** Relator

Documento assinado digitalmente



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78031/2023 2023.0001332-SR/PF/DF

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Condutor: CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barraças lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barraças, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 187f162d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78033/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99874-3476

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78034/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**. policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98261-3407

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na area próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 78036/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial multar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98403-5330

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão: Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas proximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: ee5981 bff8fa498a1 bf44e8af1 5499f4076dd200



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CFP: 70610-200 - Brasilia/DF

CERTIDÃO Nº 78061/2023

2023.0001332-SR/PF/DF

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registrase, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial mílitar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

) <i>4/1</i>		
DECLARO que li, estou de aco	ordo com o conteúdo	o e presenc	iei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.			
Carlos E. Mibde Leg.	-09/01/23	15:09	the hospital states of the sta
CONDUTOR/TESTEMUNHA	Data	Hora	Assinatura
8	1.1		
DECLARO que li, estou de aco	ordo com o conteúdo	o e presenc	iei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.			
Sot leemison Dongel	-09/01/2023	15:09	- Roed of
TESTEMUNHA	, Data	Hora .	Assinatura

DECLARO que li, es	stou de acorc	lo com o conteúd	o e presenciei	a assinatura	eletrônica do	,
meu Termo de Depoi	mento.					
3085 8080140	5 M Sel	0-09/01/2025	15:09	1200	2	
TESTEMUNHA 2		Data	Hora	Assi	natura	

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu Termo de Depoimento. EMUNHA 3 - 09/01/23 15:10
Hora

TESTEMUNHA 3

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura/informando o seguinte código verificador: b1bcdd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cti69699e

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, III, a https://s.ce1799498. Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 1 1.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 4efce17994888ab7478e826109f10c3fb41d32c1



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Oficio ao IML e Oficio ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

Documento eletrónico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Oficio nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES Supremo Tribunal Federal Brasília/DF

Assunto: Comunica cumprimento de decisão

Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023 0001332-SR/PF/DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em fiagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do da 10/01/2022):

ORDEM	NOME	CPF
1	CLAUDIO DA SILVA	066.255.988-60
2	ZULENE SILVA DE CARVALHO	280.969.403-68
3	ROGERIO SOUZA LIMA	554.362.425-53
4	MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS	485.715.278-90
5	WILSON FERNANDO GOMES	494.252.001-06
6	FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS	694.349.132-68
7	ROSELI APARECIDA DE ARAUJO	764.130.046-49
8	ARNALDO JOSE BACK	704.722.899-34
9	ABDIAS JOAQUIM DOS REIS	363.825.315-53

	HOD LOID GOLGLI HEG MILLED	404.160.010.50
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	494.163.919-72
1		721.321.246-04
1:		336.665.713-87
1.		344.957.970-34
1.		673.668.800-00
1:		034 015.386-59
1		030.037.226-46
1		092.133.916-09
1		604.707.243-74
1:		070.736.348-98
2		291.772.356-49
2	ANTONIO SCHARF FILHO	472.152.759-49
2	CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES	108.582.068-89
2:	MARCIA FELIX SCHARF	570.646.529-00
2	ADRIANO MARINHO STEFANI	327.320.312-91
2:	5 EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE	939.613.082-68
2	5 FLAVIO BELTRAO SOLDANI	088.047.018-62
2	GUTEMBERG MOZART MIRANDA	670.409.936-00
2	THIAGO DE LIMA PINHEIRO	066.786.524-10
2	VICENTE CAVALINI FILHO	715.374.069-49
3	D EDERSON PEREIRA DA SILVA	001.694.701-05
3	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA	404.215.460-34
3		557.925.709-06
3.	JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA	407.903.555-15
3		127.008.818-18
3:		016.027.377-38
3		904.765.061-15
3		980.665.792-68
3	The state of the s	513.783.532-34
3		587.949.801-87
4		943.614.876-34
4		860.007.134-87
4		604.094.449-87
4.		627.969.179-91
4		789.118.347-34
4:		098.319.658-33
4	1, 1	082.551.884-95
4		512.593.545-04
4	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	314.085.591-53
4		501.624.116-34
5		673.645.009-87
5		530.317.091-87
5		764.756.976-72
5.		985.578.157-00
5.		425.690.218-06
5:		033.634.899-19
5		027.495.007-37
5		034.052.247-05
5		075.655.598-14
5	4	315.280.888-75
6	4	044.361.331-17
6		123.413.168-40
6		498.041.621-72
6.		489.132.354-04
6		751.197.229-20
6:		505.508.299-20
6		592.428.921-49
6		120.454.808-01
6		833.450.867-00
6		188.102.578-04
7	MARIA GOMES DA SILVA	279.616.801-87

71	THIAGO QUEIROZ	037.507.786-39
72	ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA	584.703.100-97
73	AGENOR PISETTA	472.049.079-49
74	LAZARO ANTONIO DO PRADO	056 433.218-66
75	ANTONIO LUCILANE DE LIMA	330.102.183-20
76	JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO	442.852.725-04
77	CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO	133.580.638-52
78	PAULO ROBERTO MENEGHIN	120.398.118-00
79	PAULO CICHOWSKI	770.623.960-87
80	GLEISSON CLOVES VOLFF	916.662.872-53
81	DAVI ALVES TORRES	836.482.591-72
82	ADILSON DE SOUZA LIMA	048.796.368-78
83	LUCIANO DOS SANTOS ROSSI	091.884.328-66
84	ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA	550.035.675-53
85	SILVIO DA ROCHA SILVEIRA	590.628.780-91
86	ARILSON LUIZ XAVIER	897.396.126-87
87	CARLOS IBRAIM GOMES	793.806.116-68
88	LUIZ ANSELMO DA SILVA	471.641.589-91
89	WANDERLEI DA SILVA	811.349.599-15
90	HELIO JOSE RIBEIRO	514.091.781-53
91	LUIS ANTONIO VEIGA	653.317.709-59
92	JOSE MACHADO DE SOUZA	841.912.446-04
93	LUCIANO DA SILVA	149.902.568-83
94	MAURICIO ONEZIMO JACC	908.247.686-04
95	WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA	115.788.678-78
96	JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES	123.397.434-35
97	LINDOLFO DE OLIVEIRA	083.531.208-95
98	EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO	911.009.922-00
99	GUSTAVO BARCO RAVENNA	586.653.582-34

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

(cssinado eletronicamente) Dhiego Melo JOB de Almeida Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código venficador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08

Para: 'Airton Vieira'

Assunto: Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4873/DF)

Anexos: Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf;

Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pcf; Testemunha JOSÉ ROBERTO

SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17

Para: 'Airton Vieira'

Assunto: Número atualizado de presos - INQ

Anexos: Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'Assunto:Encaminha lista de presos (INQ 4879)

Anexos: PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e 6ito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Encaminha lista final de presos

Anexos: Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e cito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

Assunto: Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,





00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

Processo no 00200. 000804/2023-57 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100. 006925/2023

Data da autuação: 12/01/2023

Nível de acesso OSTENSIVO





Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumpre informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6°, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso 20s dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violencia, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em benefício próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.



















Informações acerca da possível invasão com a "Tomada do Poder" nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo. Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando.

¹ "O visitante encontra o 'plenarinho' desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento." (Agência Senado)



¹ Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo.



"Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na con a....Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX..."

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal em exercício





TERMO DE CLASSIFICAÇAO DE INFORMAÇAO			
UNIDADE SETORIAL: SPOL			
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R	12/01/2023.12/01/2028.N		
CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO			
TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO			
DATA DE PRODUÇÃO:12/01/2023			
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO			
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:contém inform	nações sensíveis a respeito da proteção do parlamento.		
(idêntico ao grau de sigilo do documento)			
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028			
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:12/01/2023 19:19:38	47		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto		
AUTORIDADE CEASSII ICADORA	Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO		
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
DESCLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
RECLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
REDUÇÃO DE PRAZO em//	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em _/_/	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
82			
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA			
\$2.50			
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)			
ASSINATIONA DA ACTONIDADE NATILIOADONA (qualido aplicavei)			
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)			
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)			
Addition DA Ad TONIDADE Tesponsavel poi NEGEAGGII TOAÇÃO (quando aplicavel)			
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)			
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)			
A POLITA I DA POLICADE LESPONSAVEI POL	T NONNOGAÇÃO DE FINAZO (quando aplicavei)		



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasilia-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

TERMO DE QUAL	LIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO
الله	INQ 4879-STF)
No dia 9/01/2023, na presença de	Variation ()
	ficação dos envolvidos neste ato.
, que determino a quan	nicação dos crivorvidos neste ato.
conduzino: teminaldo con	3 1000 Data de Nascimento: 23/05/1983
Endereço: W. Gruzeno do Jul.	516, Doni Level, Enligh Int
CPF: 001.435.001-31 Estado Civil: D	erorciado Escolaridade: metio mamplet
Filiação: Develdo Carlos Ran	
** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **	mail: generaltoconlos namos algonail con
11.	Jane Jane Jane Jane Jane Jane Jane Jane
CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	
=	elito foi cientificado que o artigo 5°, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da
	s: 1. Respeito à integridade física e moral; 2. De permanecer calado, de
	a ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do ação de sua prisão à familia ou a quem indicar; 4. Identificação dos
	ode sua prisa a familia ou a quem indicar; 4. Identificação dos elicial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.
to position por the principle of the second pro-	motal, 5, 50 colargeno, a tente a notthodeac comangi de oua prisao.
Concordo em receber citação, notificação e intimação	o pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de
Justiça e Polícia Federal): () E-mail 🕰 Ligação telefôr	nica (KWhattsApp () Telegram
December 1 - Control - Con	The development of the second of the
Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico:	
Existência de filhos e respectivas idades:	
Filhos PCD: ()Sim ()Não - Nome de responsável pelo	os cuidados dos filhos:
Já foi preso anteriormente? () Sim Não	
***O interrogado então RESPONDEU:	92
1) Você veio de qual cidade?	Comô? Excundos
2) Qual sua fonte de renda? moloristo	Quanto recebe por mês? 18 2. 200 016,00
3) Quem financiou sua vinda (colocar nome e telefone,	
	arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? domina 7
	, aproprimadements.
	tas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais?
instagram Cesquema pa	\
6) Você pariginau das manifestacias na Proce das Tri	ês Poderes no dia 8/1/2023? () Sim (Não Em caso positivo, entrou
	es roderes no dia 6/1/2023: () Sim Givab Em caso positivo, cintou
em algum prédio público?	0.10
7) Você danificou algum bem público? () Sim (x) Não	
8) Você saberia apontar a'guma pessoa que danificou o	patrimônio público na Esplanada dos Ministérios?
	2
Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunic	cação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos
	e Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme,
assinado pelos presentes.	111
) () () () () ()	The same of the sa
Delegado de Polícia Federal Con	nduzido Advogado - OAB.nº
Delegado de l'olicia i edetai	padetto Sitto Bado Sit



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policia, Sul Brasilia-Ob - CEP, 70610-902 - Brasilia/DF

NOTA DE CULPA

Daniel Durre Peire to Wantan : Delegado de Policia Federal, Matricula nº. 19.231

FAZ SABER

CONDUZIDO: Generaldo, Carlo Rando

CPF 003 435.00 1-31, devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260. de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático ee Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça). 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao património público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza

TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Spares da Silva, Ronaldo Pires da Roche.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

Delegado de Polícia Federai

41.

	•
	No.
·	
	2
	4
	0
7.6.	
20	
	····
STREETS AND CORONS OF AND COMMONS AND CORONS OF AND CORONS	7583
BINOP, KT 08/03/2019	.
Samonal de Manaza	650
Š.	
Q Eva	
9308/80/6T 708/80767]
AN (AC) OAN CAN CAN CAN CAN CAN CAN CAN CAN CAN C	Váno 758
BOMAS ANDIER ALKEN	VAIDA (M. TORN) OTERRITORIO NACIONAL 1758351650
DEAPTOO CYSTOS SYNOS	500 to 100 to 10
001.435.001-71 28/08/1983	
SETTATION CARLES EMERGE UNE PROBLEMANTE CARREST EMERGE UNITEDITOR EMERGEN UNITEDITOR EMER	
A STATE OF THE STA	

170 650 00; 17:90 16:14 10:15 16:14



Brasilia/Dr. 9 de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a)

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) de Centro de Detenção Provisória

Diretor(a) da Penitenciária Femirina do Distrito Federal

asila-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

Centro de Deterição Provisoria

Penitenciaria Feminina do Distrito Federal - PFDF

Rodovia DF - 465, Km 04, Fazenda Panuda :--

Granja Luis Fernando, Area Especial 1, Núcleo Rural Alagado -

Pie: Alta Norte (Gama),

Brasilia/DF

Brasilia/DF

CEP 71.686-670

Assunto: Engarethi prognic de Prerys) ri Referência: ING 4879 (Tayon nengonan na

Senhor(a Diretor(a)

Encaminto la Vossa/Senhoria a(s) pessoa(s) abaix y qualificaci(s), presa(s) em 09/01/2023 nos autos acima referenciados, presa(s) conforme e pelos fundamentos de recesario do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023 se la principa con tesc dos la ugos previstos no artigos 2°, 3°, 5° e 6° (atos terroristas; inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de Lei nº 13.260 de 167 de 107 de 2016 artigos 2°, 8° (asos terroristas; inclusive preparatórios) de 107 de 1

CONDUTOR / TESTEMIONHA I Carlos Edua do Melo de Souza / TESTEMI/NHA (S) Lucimison Bernardes Ray del Jose Roborto Soures da Silva-Ronaldo Pires da Rocha

https://epol.dpf.gov.br/epol/app/cas



POLÍCIA FEDERAL

DELEGAÇÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS: - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Tinderectins ALS Dating 7 Lote 23 Secor Policial Sul Brasilia-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

Oficio de encaminhamento de preso para Exame INQ 4879-STF

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a) 🛴 Diretor do Instituto de Medicini Legal - IMI SPO, Lote 23, Conjunto A - Contrack pale PCDF Brasília - DF

Assunto: Exame de en porte della Referência Richard Referencia: INQ 4879; (htyotmenoloniana iesposa).

Senhor(a) Medical mile (Line)

Encaminho arra sersente a sa securit de computation de la computat 1°, III (perseguição): 286 (figures ao come a la mode admosaou apir onio público (artigo: 165, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmos Esta manda de la companya de composição de composiç Médico responsável, res

- 4. Se resultou insultate de Calenta de Companya de Com
- 6-Se resulting the little state of the Constraint of the constrain

Em quinneura se sont de la company de la com

Atentiosamente

Fir. 70.857-00-1



POLICIA FEDERAL

DELEGACIA DE PERRESSAGIA GRIMES FAZENDARIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Enthreof S. 10 Lyllon 7 Lote 23 Secor Policial Sul Brasilia-DF : CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

Oficio de encaminhamento de preso para Exame INO 4879-STF

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a) Diretor do Instituto de Medicina Legal (MI SPO, Lote 23, Conjunto A Comptexpala PCDF
Brasilia - DF

Assunto: Exame de en pe de da jo Referencias INQ 4879= (Dayo mention and a 1996)

Senhorta) Mediae and a riving

Médico responsável responsá

CONDUZIDO: (TEXX) BERT OS LA LAMOS CPF OS.

Endereço: R. Carguna esa 24/51/200 Jany, Carlin

- 1 Se ha ofensara integrium de susuum towes valo do perio ando (a)?

 2 Quello instrumento valos de susual de la compania del compania de la compania del compania de la compania del la compania de la compania de la compania de la compania de la compania del la compan especificade)?
- Se resultation in Secretary in Secretar and point is defring dist?

Em cumulation de 17 de março de 2020, sellicitor amb la companion de 18 de 18

Atendosamente



POLÍCIA FEDERAL

DELEGAÇIA DE GERRESSÃO A GRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Epigrech SAIS Dillion 1 Lote 23 Secor Policial Sul Brasilia-DF - CEP: 70610-902 - Brasilia/DF

Oficio de encaminhamento de preso para Exame INQ 4879-STI

Bresilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a) 🛴 🤯 Diretor do Instituto de Medicina I ceal : [M] SPO, Lote 23, Conjunto A - Complexiona PCDF Brasília - DF

Assunto: Exame de carpo de dels o

Referência: INQ 4879 (hyperecolopan ducanos)

Senhor(a) Median multiple in the

Encaminho avviscisti sections successive ansequalification, company harcoulated parague seja(m) submetida(s) a exame de corpo de Achio, as subjecte de average seja(m) side of alle conforme pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Rederismo inque minos P. dato e de janeiro de 20.137 e la prática em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3°, 5° e 6º (atos peroposas) en univerballado de de janeiro de 20.137 e la prática em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3°, 5° e 6º (atos peroposas) en univerballado de circulado de 12.160 de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolicão violente do de tado populações de Directo) (1° 59 M² (gelpecas Estado)) (147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição) 286 (figuras y ao crime) a principal de dono aou, apin onic público (artigo 163 III) codos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) 36 apises y au plação a sana de gon 70 DE DEETTO : LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsavel restanting y actividad a companya a sana de companya d Médico responsável vesnoustimos

- I. Se he ofensola marchaela and must spile Jo perio, mdo (a)?
- 2) Qual formstruing all survives survives survives survives survives survives for the survives of the survives especificada y 2014
- 4 Se resultou ancesses at the asset of the second and the second a

Em gempe in de 2020 selicità tantana de:2020/seliente-lambem



TATE OF TAXABLE PROPERTY.

LABOLICA COLLEGE RESIDENCE DE LE STATE DE LA COLLEGE DE

Oficio de encaminhamento de prese: INQ 4879 STF

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a)

Diretor(a) de Cerriro de Delenção Provisoria

Centro de Detenção Provistario

Rodovia DF = 465, Km 04, Eazenda Panuda

Brasilia/DF

CEP-71.686-670

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) da Penitenciaria Ferninina do Distrito Federal

Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF

Granja Luis Fernando, Area Especial 1, Núcleo Rural Alagado -Pue: Alta Norte (Gama),

Brasilia/DF

demidaten hin

Assunte Entermise des Control Control (Control Control (Control Control (Control (Co

Sentor(a) Direct

Encarpuide a Vessi Erichter (s) (1655) et specie of qualificats(s) (1656) em (10/01/2023 ency autos acima referenciados (1650) aprilibrio (1650) en (1650) e

CONDUTOR (TESTIMUSIUS) SCHESTE, to MA lou Solita TESTEMPINIAS), Lichtest Bergers Regulatione, Rocking Solita (de Silva Rocking de Rocking)

CONDUZIDO

CPF QO

Atendicistic

Cinada de Concientario

Andrew Edward Company of the Company

Fir. 70.587 10.587 10.587 10.588 10.5



ALOS CLEEFAZ DRGOR/SKPF/DF

Oficio de encaminhamento de presti: INQ 4879 STF

Brasília/DF, **9** de janeiro de 2023.

Ao(A) Senhor(a)

Diretor(a) de Canpo de Ortenção Provisória

Centro de Detenção Provisaria

Rodovia DF = 465, Km 04, Eazenda Pannda

Brasilia/DF

CEP 71.686-670

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) da Penitenciaria Ferninina do Distrito Federal

Penitenciaria Feminina do Distrio Federal - PFDF

Granja Luis Fernando, Area Especial 1, Núcleo Rural Alagado -Pie. Alta Norte (Gama),

Brasilia/DF

ta(s) entrico qualificada(s)) presa(s) tem 09/01/2023 nos autos acima des desdect acide Surremo Tribunal Rederal no Inquerto 4.879, de 08 de apriliato nos acides con constante de constant referenciados presola) come n jameiro de 2023 y e portada da Lejana 3 80 8 8 Demogratigo de 2023 y e além de carro en partimon seconos como es Moores do Godigo Penal Torres

TESTEMBER ASC HE silido e Rophio Scares/da Silva-Ronaldo Pires da Rocha.

CONDUZIDO

https://epol.dpf.gov.br/epol/app/char/18316

An. 70.88-00. 10



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO INQ 4879-STF

No dia 60/01/2023, em Brasília/DF, por determinação do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, nos autos do Inquérito em epígrafe, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

TEM 01: 01 (um) a	parelho celular, marca		, cor	, IMEI / número de
série	-	úmero do telefone	7	
tem 02:			- 4	·
Envolvidos:	emontal d	Carlos Ra	Sign Sign	cpf: <u>001.43J.<i>001</i> -</u>
Delegado d Matric	le Polícia Federal		30.	Conduzido